



LEI Nº 3.571, DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Altera a redação do art. 5º, inciso I, da Lei nº 3.491, de 09 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mariana-MG”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, inciso I, da Lei nº 3.491, de 09 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I – Será editada, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência do Regime de Previdência Complementar, a lei específica tratada no caput deste artigo, para regulamentar o Regime de Previdência Complementar para servidores que tiverem ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do RPC;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de maio de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício